



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.087/2017.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA  
REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.298/95,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.289, de 16 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º Para usufruir do benefício o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de carteira de identificação estudantil, expedida pela Associação dos Estudantes de Itaituba, e pelas entidades Nacionais como União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UNE, União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 21  
de setembro de 2017.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ronny Vonn Correa de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração